



**ATA - Reunião da CT de Licenciamento**

**Data: 26/10/2018 das 9h30 às 16h00**

**Local: Casan – Estreito/Florianópolis**

**1 I - PARTICIPANTES:**

2 Janaina Mendes – ANAMMA;  
3 Sandra Regina Batista e Rafael Paludo - – CIMVI;  
4 Fernanda Maria F. Vanhoni - ABES;  
5 Patrice Juliana Barzan - Casan  
6 Jonas Comin Nunes (**Presidente**), Odilon G. Amado– CRQ;  
7 Schirlene Chegatti (**Relatora**), Letícia P.L. Woyakewicz - FACISC  
8 Ivana Becker – IMA SC;  
9 Luiz Antonio Garcia Correa – SDS;

10 Convidados:

11 Bruno Cristofolini - OAB  
12 Aline Masson - Advogada  
13 Guilherme Dallacosta – Facisc  
14 Stevens Spagnollo – IMA  
15 Augusto F. Casagrande - IMA

**18 II - DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO:**

**19 1) Ata da reunião anterior**

**22 2) Solicitação oriunda da ouvidoria quanto à regulamentação do art. 39 do Código  
23 Ambiental, que é de competência do CONSEMA.**

**24 Discussão:** Presença de Stevens Spagnollo - ANS – Engenheiro - Coordenadoria de  
25 Desenvolvimento Ambiental de Blumenau – CODAM (47) 3378-8540 -  
26 [stevens\\_spagnollo@ima.sc.gov.br](mailto:stevens_spagnollo@ima.sc.gov.br). Iniciada análise da minuta de proposta da OAB.

28 Lei Estadual n. 14.675/2009: “Art. 39. Por solicitação dos responsáveis de atividades ou  
29 empreendimentos licenciáveis, pode ser admitido um procedimento unificado que resulte  
30 no licenciamento ambiental coletivo de empreendimentos e atividades, cuja proximidade e  
31 localização recomendem ações coletivas integradas, voltadas à mitigação de impactos  
32 ambientais, sistematizadas no formato de um plano, sujeito à prévia autorização pelo órgão  
33 ambiental, observados os requisitos de ordem legal e institucional, definida a  
34 responsabilidade legal pelo conjunto de atividades/empreendimentos e os condicionantes  
35 técnicos indispensáveis, que devem ser regulamentados pelo CONSEMA.”

**36 Sugestões:**

- 37 - A previsão do estudo ambiental, além do plano.
- 38 - Definir a sequência do procedimento (requerimento, termo de referência, plano + estudo,  
39 avaliação do órgão).
- 40 - Avaliar se um estudo aplicável ao somatório das atividades ou o estudo mais complexo  
41 (mais impactante) entre todas as atividades.

**43 Encaminhamento:** continuar na próxima reunião.

**45 3) Minuta de resposta ao e-mail recebido através da Ouvidoria da SDS referente a  
46 atividade de fabricação de calçados e artigos de couro e peles, considerando a  
47 verificação in loco da FECAM;**

**48 Discussão:** conforme discussão ocorrida na reunião de 26 de junho foi verificada a  
49 justificativa da alteração de porte, bem como a possibilidade de reaplicação do porte



50	anterior, Porte Pequeno: $0,01 \leq AU(3) \leq 0,1$ (RAP), conforme dispunha a Resolução 51 Consem 13/12. Verificada a tabela de revisão do Consem 13/2012, bem como a 52 justificativa da FAEMA considerada à época para alteração do porte. 53 Foi avaliado o conteúdo descritivo dos códigos, dispostos na Resolução Consem 54 98/2017, relacionados ao questionamento efetuado: 55 <b>19.90.00</b> -Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles 56 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M 57 Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP) ( <i>nosso grifo para o porte inferior em pauta</i> ) 58 Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP) 59 Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (EAS) 60 <b>30.90.00</b> Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro. 61 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P 62 Porte Pequeno: $0,02 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP) ( <i>nosso grifo para o porte inferior em pauta</i> ) 63 Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 2$ (RAP) 64 Porte Grande: $AU(3) \geq 2$ (EAS) 65 <b>30.90.10</b> Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro. 66 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P 67 Porte Pequeno: $0,01 \leq AU(3) \leq 0,1$ (RAP) ( <i>nosso grifo para o porte inferior em pauta</i> ) 68 Porte Médio: $0,1 < AU(3) < 1$ (RAP) 69 Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP) 70 Em análise pela CTL a padronização dos portes em função da similaridade entre as 71 atividades questionadas da proposta em análise (alterar o porte mínimo do código 19.90.00 72 para 0,01 ha). FECAM (ausência justificada na reunião) solicitou mais prazo para 73 apresentar as informações do ofício com dados da região de São João Batista (polo de 74 fabricação de calçados) para justificativa. FIESC irá levantar dados com sindicato da 75 região. 76 <u>Encaminhamento:</u> Continuidade na próxima reunião.
77	<b>4) Minuta de resposta ao ofício nº BA/11/2018 referente ao licenciamento de Centro de Distribuição de produtos de vestuário e acessórios</b> 78 Discussão: Conforme ofício da empresa BASE AMBIENTAL ENGENHARIA E MEIO 79 AMBIENTE, CNPJ 14.760.933/0001-91, solicita esclarecimento do CONSEMA sobre “qual 80 procedimento deve ser adotado para licenciamento de Centro de Distribuição de produtos 81 de vestuário (agasalhos, calças, camiseta, etc.) e acessórios (relógios, perfumes, bolsas, 82 sapatos, etc.)”. De acordo com a empresa “em contato com os técnicos da FATMA/IMA os 83 mesmos posicionaram que no caso do empreendimento acima não necessita de 84 Licenciamento Ambiental devido o empreendimento não transportar produtos perigosos. Já 85 a FMDAS (Fundação de Meio Ambiente de São José) se posicionou a favor do 86 licenciamento”. Considerando os aspectos divergentes entre o Órgãos Ambiental 87 licenciador Estadual e Municipal, solicitou esclarecimento acerca da necessidade do 88 referido licenciamento ambiental para o referido empreendimento. Foi avaliado o conteúdo 89 da IN 68 do IMA, bem como o enquadramento da atividade em questão e os impactos 90 especialmente relacionados a EIV (estudos de impactos na vizinhança, ruído). Foi sugerido 91 alteração do porte, avaliar a partir dos dados dos empreendimentos considerar a partir de 2 92 a 3 hectares. Sugerido FIESC levantar dados dos empreendimentos relacionados a 93 atividade de empresas que tem Centros de Distribuição, a partir de informações dos 94 CNAES. 95 <u>Encaminhamento:</u> FECAM irá levantar os licenciamentos nos municípios para Terminal 96 Rodoviário de Cargas e IMA irá levantar os dados do Estado para este código. FIESC irá 97 levantar dados dos CNAES relacionados a essa atividade.
98	<b>6) Assuntos Gerais</b>
99	
100	
101	
102	



103	<b>a) Alterações/retificações referente aos códigos 43.60.00, 71.30.04, 71.30.05, conforme ofício da Vigilância sanitária.</b>
104	<p><u>Discussão:</u> Avaliado o conteúdo do ofício da Diretoria da Vigilância Sanitária – DIVS- nº 2606/2018 encaminhado a SDS contendo os respectivos anexos da DIVS CI nº 812/18 CI nº 853/18, Parecer nº 552/2018 – SES 28209/2018 que dispõe de análise e proposta de alteração da Resolução Consem n.º98/17 para inclusão no rol de licenças as atividades de ferro velho e similares. O conteúdo da solicitação dispõe principalmente de motivos relacionados à saúde pública causados por riscos epidemiológicos. Quanto aos riscos ambientais são citados de forma pontual a supressão de vegetação para ocupação dos locais para depósitos de veículos inutilizados ou apreendidos e a possibilidade de contaminação de solo proveniente de risco de infiltração que poderia ser causado pelo vazamento de óleos, graxas, combustíveis, fluídos de freio, radiadores e ácidos de baterias. Na análise efetuada pela CTL os riscos ambientais, podem ser controlados por meio de fiscalização, independente da necessidade de licenciamento. Neste caso o maior risco está associado a questões de saúde pública, que já são de competência da Vigilância Sanitária.</p>
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	<p><u>Encaminhamento:</u> Janaína (ANAMMA) irá relatar a justificativa conforme discussão ocorrida na reunião para elaboração do ofício resposta. Jonas irá revisar o ofício para próxima reunião.</p>
120	
121	
122	
123	<b>b) Solicitação conforme e-mail encaminhado à SDS oriunda do requerente Wilson Alano (empresa Seed Engenharia) sobre esclarecimento de enquadramento de atividade (incluir nos assuntos gerais)</b>
124	<p><u>Discussão:</u> Consulta sobre enquadramento de empresa que recebe recicláveis oriundos de catadores autônomos, realiza triagem, separação em caçambas para posterior transporte para empresas responsáveis pelos processos de reciclagem, dentre os códigos listados abaixo:</p>
125	
126	
127	
128	
129	
130	<p><b>34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva. Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P</b></p>
131	Porte Pequeno: $5 \leq QT \leq 30$ (RAP)
132	Porte Médio: $30 < QT < 50$ (RAP)
133	Porte Grande: $QT \geq 50$ (RAP)
134	O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AUA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017).
135	
136	
137	
138	<p><b>71.60.02 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo.</b></p>
139	Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
140	Porte Pequeno: $AU(3) \leq 0,1$ (RAP)
141	Porte Médio: $0,1 < AU(3) \leq 0,15$ (RAP)
142	Porte Grande: $AU(3) > 0,15$ (EAS)
143	
144	<p><b>71.30.02 -Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A.</b></p>
145	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
146	Porte Pequeno: $QT \leq 15$ (RAP)
147	Porte Médio: $15 < QT < 50$ (EAS)
148	Porte Grande: $QT \geq 50$ (EAS)
149	Na reunião de 05 de outubro da CTL foi observado que caso a empresa realizasse operações de triagem, o enquadramento deveria ser realizado pelo código mais específico relacionado à atividade, neste caso, o código 34.41.16. Entretanto, em análise complementar do parecer técnico n. 0318/2018 /FMADS/SJ por possuir atividades de enfardamento e não receber resíduos oriundos da coleta seletiva municipal o empreendimento deve se enquadrar no código 71.30.02.
150	
151	
152	
153	
154	
155	Além disso, considerando as informações repassadas entendeu-se pela alteração do porte



156	dos códigos 71.30.02 e 71.30.01, visando equalizar com o código correspondente aplicado
157	pela coleta pública (34.41.16), mantendo-se os estudos aplicáveis aos portes anteriores.
158	
159	<b>71.30.01 -Unidade de reciclagem de resíduos Classe II B.</b>
160	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
161	Porte Pequeno: $5 \leq QT \leq 30$ (RAP)
162	Porte Médio: $30 < QT < 50$ (RAP)
163	Porte Grande: $QT \geq 50$ (RAP)
164	O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de
165	Autorização Ambiental – AuA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 118, de
166	2017).
167	<b>71.30.02 -Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A.</b>
168	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
169	Porte Pequeno: $5 \leq QT \leq 30$ (RAP)
170	Porte Médio: $30 < QT < 50$ (EAS)
170	Porte Grande: $QT \geq 50$ (EAS)
172	O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de
173	Autorização Ambiental – AuA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 118, de
174	2017).
175	<u>Encaminhamento:</u> elaborar ofício resposta para a Secretaria Executiva para providencias
176	de resposta ao requerente e inclusão desta alteração na nova proposta de revisão da lista
177	de atividades do Anexo VI da Resolução Consemá n ° 98/17 e Resolução Consemá n °
178	99/17 de 2019.
179	
180	<b>c) Próxima reunião: 23 de Novembro / 14 Dezembro</b>
190	
191	<b>II - ENCERRAMENTO:</b>
192	Finalizada a reunião e não tendo havido mais manifestações e tendo sido cumprida a pauta
193	convocada, as discussões foram encerradas e o presidente, agradecendo a presença de
194	todos deu por encerrada a reunião. A correspondente ata foi por mim relatada, Schirlene
195	Chegatti.